



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08423325120208205001

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **THALLYS SIDNEY DIAS SOUTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

A parte autor foi intimada para comprovar pedido administrativo formulado em relação ao reembolso de despesa médicas e manteve-se inerte, deixando de comprovar assim seu interesse de agir em relação a este pedido.

No mais, deve ser observado que laudo pericial produzido apresentou invalidez compatível com o valor já pago em sede administrativa.

Dessa forma, impõe-se a extinção da ação pela ausência de interesse de agir em relação ao pedido de reembolso, bem como quanto ao pedido de diferença por invalidez, que seja julgados improcedentes os pedidos, tendo em vista a quitação administrativa.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 27 de junho de 2022.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A**

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN**